



2072823

343585/2021



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO N.º 2607/2021/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 15 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BITAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília-DF

primeira.secretaria@camara.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 160/2021.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 52 (1925217), dessa procedência, que trata do Requerimento de Informação nº 160/2021 (1925218), para informar que a demanda foi objeto de análise da Secretaria Nacional de Proteção Global e da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que, em resposta, apresentaram as informações contidas nos expedientes abaixo relacionados, as quais encaminho para conhecimento e prosseguimentos:

Unidade	Resposta
Secretaria Nacional de Proteção Global	Ofício nº 109 (2067276)
Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos	Ofício nº 84 (2067496)

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 15/04/2021, às 18:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2072823** e o código CRC **F385B0CC**.



Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 343585/2021

SEI nº 2072823

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



2067276

343585/2021



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Secretaria Nacional de Proteção Global

Departamento de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

OFÍCIO N.º 109/2021/DELGBT/SNPG/MMFDH

Brasília, 14 de abril de 2021.

À Senhora
RENATA CARDOSO FURTADO
Chefe de Gabinete
Secretaria Nacional de Proteção Global

Assunto: Resposta. Requerimento de Informação Nº 160/2021.

Prezada Chefe de Gabinete,

1. Faço referência ao Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 52 (1925217), por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Sr. Luciano Bivar, remete o Requerimento de Informação nº 160/2021 (1925218).

2. Segue abaixo a resposta consolidada, considerando os apontamentos deste Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT e as considerações emitidas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos por meio do Ofício N.º 84/2021/CGSIAM/ONDH/MMFDH (2067496):

a) *Há protocolo de registro e coleta de dados de crimes cometidos contra travestis e pessoas trans no Brasil?*

Resposta: Sim. Conforme a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos deste Ministério, os crimes cometidos contra travestis e pessoas trans, quando motivados pela orientação sexual da vítima e/ou sua características físicas/sensoriais, são considerados crimes praticados por razões torpes, visto se tratar de práticas discriminatórias odiosas. Neste senda, o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 26), compreendeu que os ilícitos homofóbicos e transfóbicos que resultem em morte da vítima são qualificados como torpes, nos termos do art. 121, § 2º, I, do Código Penal, conforme se depreende do excerto em destaque:

"(...) até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08/01/1989,

constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, **circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe** (Código Penal, art. 121, § 2º, I, "in fine")"

(ADO 26, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 13/06/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-243 DIVULG 05-10-2020 PUBLIC 06-10-2020) (g.n.)

A taxonomia de direitos humanos da ONDH captura essa perspectiva a partir de dois recortes: a) reconhecimento indubitável da proteção dos direitos humanos a todos os seres humanos, independentemente de suas características individuais; b) reconhecimento de que algumas violações de direitos humanos apresentam ainda maior gravidade, pelo que devem ser destacados seus elementos circunstanciais.

Diante dessa especificidade da gravidade da violação, as denúncias práticas contra travestis e pessoas trans são catalogadas com o destaque dos elementos circunstanciais previstos nos itens 1.17, 2.6, 2.12 e 2.15 do Manual da Taxonomia de Direitos Humanos da ONDH, disponível em [Manual da Taxonomia de Direitos Humanos — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br), cujo teor calha a transcrição:

1.17. Por motivo vil, torpe, insidioso, cruel, à traição, ou por dinheiro: quando a motivação da violação é passível de repúdio moral e social, é imoral, vergonhosa, desprezível, indigna ou repugna ao mais elementar sentimento ético, bem como quando é cruel, decorrente de resposta à traição ou motivada por interesse pecuniário.

2.6. Em razão da orientação sexual: quando a violação é motivada pela orientação sexual da vítima.

2.12. Em razão de condições físicas, sensoriais, intelectuais ou mentais: quando a agressão ocorre em razão de qualquer característica da pessoa humana afora as categorias específicas abaixo, sejam essas condições físicas, sensoriais, intelectuais ou mentais.

2.15. Em razão de quaisquer formas de discriminação: quando a agressão é praticada por motivo odioso de discriminação (ONDH, 2020, p. 73)

Ressalva-se que os chamados elementos circunstanciais se referem a indicadores de gravidade e motivações que podem, em casos como o que está em referência, tornar ainda mais sensível a denúncia e apontar para maior atenção das autoridades responsáveis pela apuração.

b) **Há registro do número de crimes cometidos com a qualificadora (motivo torpe) referente às condutas homofóbicas e transfóbicas, tal como decidido pelo STF na ADO 26?**

Resposta: Sim. Conforme a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos deste Ministério, os dados afetos ao recebimento de denúncias da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) encontram-se disponíveis no Painel de Dados [2º SEMESTRE DE 2020 — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br). Compulsando-se os elementos nele dispostos, percebe-se que, somente no [2º SEMESTRE DE 2020](http://www.gov.br), foram registrados 37 (trinta e sete) casos de denúncias contra a população LGBT que apresentaram o resultado "por motivo torpe, insidioso, cruel, à traição ou por dinheiro", previsto no item 1.17 dos elementos circunstanciais da taxonomia de direitos humanos da ONDH.

c) **Quais medidas de formação e treinamento de agentes públicos de segurança foram implementadas para garantir às pessoas trans atendimentos e abordagens dignos?**

Resposta: Resposta prejudicada, visto não competir ao Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT ou à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos a formação e o treinamento de agentes públicos de segurança. Sugere-se que a informação seja solicitada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

d) **Quais são as ações previstas e implementadas pelo governo federal para combater a violência contra pessoas trans e travestis?**

Resposta: No âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT (DELGBT) informa que sua atuação está em consonância com as diretrizes ministeriais de prover uma gestão ética e transparente, sem apelos ideológicos ou partidários e buscando sempre a eficiência e a eficácia no emprego dos recursos públicos.

Considerando os impactos sociais decorrentes de violações de direitos humanos da população LGBT mais vulnerável, a Secretaria Nacional de Proteção Global (SNPG) e o Departamento elegeram dois campos de atuação estratégicos: o fomento à empregabilidade da população LGBT e o combate à violência LGBTfóbica.

Com os recursos disponíveis e a iniciativa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, foi possível financiar ações importantes visando à consolidação dos direitos humanos da população LGBT e o combate à violência LGBTfóbica, como:

I - Diagnóstico da População LGBT no Sistema Prisional: foi contratada uma consultoria técnica especializada, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), para visita às unidades prisionais de todos os estados e do Distrito Federal, com o objetivo de retratar o tratamento dado à população LGBT no sistema prisional brasileiro. Foram elaborados diagnósticos sobre todas as regiões do país e a apresentação do Relatório Final ocorreu em dezembro em 2019.

II - Observatório Nacional de Denúncias de LGBTfobia: com caráter inovador, essa gestão propôs a criação do Observatório para acompanhar, passo-a-passo, as denúncias de violência e mortes de LGBT no Brasil, principalmente as denúncias que chegam por meio do Disque Direitos Humanos, coordenado pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. O projeto foi celebrado pelo Termo de Fomento Nº 887023/2019 (publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2019, Seção 3, Nº 248) e teve início em janeiro de 2020.

III - Empregabilidade LGBT: preocupando-se com a exclusão do mercado de trabalho de parte da população LGBT, o MMFDH criou em 2019 um Grupo de Trabalho (instituído pela Portaria nº 6 de 23 de setembro de 2019) com a finalidade de elaborar estratégias de políticas inclusivas referentes à promoção e ao respeito da população LGBT nas relações de trabalho, atendendo a uma demanda do movimento social LGBT e às recomendações das Organizações da Nações Unidas sobre o assunto. Como desdobramento das ações do GT-Empregabilidade, foi proposto o Plano Nacional de Empregabilidade LGBT, com foco na população de travestis e transexuais, com as seguintes ações em andamento:

- Edital de Empregabilidade: visando à execução do Plano Nacional de Empregabilidade LGBT, a SNPG divulgou um Edital de Chamamento Público (publicado no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2020, Seção 3, Nº 212), para que estados, DF e municípios apresentassem projetos de fomento à empregabilidade de LGBT, tendo como público prioritário travestis e transexuais. Foram 6 (seis) propostas aprovadas de 4 regiões do país. Os projetos totalizaram o montante de R\$ 1.038.273,61 e estimam atender cerca de 3.500 (três mil e quinhentas) pessoas.
- Contratação de consultoria especializada, em parceria com o PNUD, com o objetivo de apresentar produtos técnicos que subsidiem a ação governamental no tema “Empregabilidade da População LGBT” e a atuação do GT de Empregabilidade LGBT, fazendo com que o Brasil continue se aproximando dos esforços internacionais sobre o tema.

IV - Estudo Multicêntrico sobre os perfis de travestis e transexuais: o estudo ofertará à sociedade dados inéditos sobre a população de travestis e transexuais no

Brasil e está em execução desde janeiro de 2020. O Programa conta com parcerias estratégicas de setores públicos e privados, incluindo 5 (cinco) Universidades Federais (UNB, Unilab, UFRGS, UFF e UFAM). O projeto foi celebrado pelo Termo de Execução Descentralizada Nº 5/2019 (publicado no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2019, Seção 3, Nº 250).

V - Relatórios de Violência LGBTfóbica: com base nos dados coletados pelo Disque Direitos Humanos do MMFDH e de outros Ministérios parceiros, pretende-se contratar consultoria técnica especializada, em parceria com o PNUD, para atuar na elaboração e qualificação dos Relatórios de Violência LGBTfóbica dos anos de 2017, 2018 e 2019, bem como na proposta de atualização e modernização de uma metodologia para sua realização, incluindo atualização dos Relatórios dos anos de 2014, 2015 e 2016.

VI - Campanha de Divulgação do Disque Direitos Humanos: a maior série histórica oficial com dados sobre violação de direitos de LGBT no Brasil, o Disque Direitos Humanos (Disque 100) vem diminuindo o volume de denúncias recebidas. Para tentar reverter essa situação, aperfeiçoamos a estratégia de divulgação do serviço junto à população LGBT, inclusive por meio do projeto "Ouvidoria itinerante".

Quanto às ações da ONDH, informa-se que a Ouvidoria atua em favor das pessoas trans e travestis tanto no plano da prevenção, quanto no combate à violência. No plano da prevenção, oferece-se treinamento periódico para capacitação dos colaboradores responsáveis pelo atendimento e recebimento de denúncias, de modo a habilitá-los a informar aos cidadãos sobre seus direitos humanos e sobre os órgãos de enfrentamento e proteção em caso de violação dos mesmos. Outrossim, além de contribuir com o processo de conscientização coletiva por meio da disseminação de informação sobre os direitos humanos, a ONDH também atua no enfrentamento à violência ao receber, catalogar, encaminhar e monitorar denúncias afetas ao tema.

e) ***Informar os recursos orçamentários previstos e executados para tais ações.***

Resposta: Informa-se que a dotação orçamentária realizada em 2020 para o DELGBT foi de R\$ 5.200.000,00, conforme disposto no quadro 1 abaixo:

Quadro 1. Dotação orçamentária do DELGT em 2020.

Ano	Orçamento Executado	Variação em relação ao ano anterior
2018	R\$ 923.912,96	-
2019	R\$ 1.210.387,00	31,0%
2020	R\$ 5.200.000,00	329,6%

Conforme a ONDH, a dotação orçamentária realizada em 2020 para a operacionalização da Central de atendimento da ONDH foi de R\$ 30.757.439,00 e, para 2021, há previsão, em Projeto de Lei Orçamentária Anual, de R\$ 31.500.000,00. Ressalta-se, sobre os custos operacionais, que a ONDH tornou-se reconhecida pela maximização das eficiências operacionais, de modo que a análise dos gastos não pode ser tomada de forma isolada; ao contrário, deve-se observar as eficiências produzidas pela atual gestão, cujo conhecimento pode se dar pelo informativo abaixo destacado:

Balanço anual: Disque 100 atendeu 2,7 milhões de ligações em 2019 — Português (Brasil) (www.gov.br)

f) ***Quanto à violência política contra pessoas trans e travestis, existem ações previstas ou implementadas para garantir a segurança sem inviabilizar as atividades funcionais do cargo político ocupado?***

Resposta: Não é competência do DELGBT garantir a segurança de parlamentares LGBT, contudo o Departamento tem monitorado e encaminhado os casos sobre os quais toma conhecimento junto às instâncias competentes. Acerca disso, o Departamento encaminhou os registros recentes de violências políticas a parlamentares trans à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos deste MMFDH, à qual compete dar os demais encaminhamentos das denúncias.

Já em relação às atribuições da ONDH, informa-se que, em conjunto com as Secretarias Nacionais, a Ouvidoria revisou sua taxonomia para prever, de forma clara e inquestionável, as violações políticas afetas ao direito fundamental de participação/democracia (subclasse 5.6) e de votar e ser votado (subclasse 5.9), encaminhando-as aos órgão de segurança pública e ao Ministério Público Eleitoral, por meio da Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

3. Sendo o que tenho a informar, permaneço à disposição.

Atenciosamente,

MARINA REIDEL

Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT



Documento assinado eletronicamente por **Marina Reidel, Diretor(a) de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**, em 14/04/2021, às 22:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2067276** e o código CRC **C62EBF59**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 343585/2021

SEI nº 2067276

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa

CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



2067496

343585/2021



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180

OFÍCIO N.º 84/2021/CGSIAM/ONDH/MMFDH

Brasília, 22 de março de 2021.

Ao

Fernando César Pereira Ferreira
Ouvidor Nacional de Direitos Humanos
Esplanada dos Ministérios
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 160/2021.

1. Trata-se do Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 52 (SEI nº 1925217), por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Sr. Luciano Bivar, remete o Requerimento de Informação nº 160/2021 (SEI nº 1925218).

2. Em resposta, oferece-se, naquilo que cabe à esta Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, os esclarecimentos abaixo, dispostos em obediência aos quesitos previamente formulados pelo requerente:

a) ***Há protocolo de registro e coleta de dados de crimes cometidos contra travestis e pessoas trans no Brasil?***

Resposta: Sim. Os crimes cometidos contra travestis e pessoas trans, quando motivados pela orientação sexual da vítima e/ou sua características físicas/sensoriais, são considerados crimes praticados por razões torpes, visto se tratar de práticas discriminatórias odiosas. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 26), compreendeu que os ilícitos homofóbicos e transfóbicos que resultem em morte da vítima são qualificados como torpes, nos termos do art. 121, § 2º, I, do Código Penal, conforme se depreende do excerto em destaque:

"(...) até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08/01/1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, **circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe** (Código Penal, art. 121, § 2º, I, "in fine")"

A taxonomia de direitos humanos da ONDH captura essa perspectiva a partir de dois recortes: a) reconhecimento indubitável da proteção dos direitos humanos a todos os seres humanos, independentemente de suas características individuais; b) reconhecimento de que algumas violações de direitos humanos apresentam ainda maior gravidade, pelo que devem ser destacados seus elementos circunstanciais.

Diante dessa especificidade da gravidade da violação, as denúncias práticas contra travestis e pessoas trans são catalogadas com o destaque dos elementos circunstanciais previstos nos itens 1.17, 2.6, 2.12 e 2.15 do Manual da Taxonomia de Direitos Humanos da ONDH, disponível em Manual da Taxonomia de Direitos Humanos — Português (Brasil) (www.gov.br), cujo teor calha a transcrição:

1.17. Por motivo vil, torpe, insidioso, cruel, à traição, ou por dinheiro: quando a motivação da violação é passível de repúdio moral e social, é imoral, vergonhosa, desprezível, indigna ou repugna ao mais elementar sentimento ético, bem como quando é cruel, decorrente de resposta à traição ou motivada por interesse pecuniário.

2.6. Em razão da orientação sexual: quando a violação é motivada pela orientação sexual da vítima.

2.12. Em razão de condições físicas, sensoriais, intelectuais ou mentais: quando a agressão ocorre em razão de qualquer característica da pessoa humana afora as categorias específicas abaixo, sejam essas condições físicas, sensoriais, intelectuais ou mentais.

2.15. Em razão de quaisquer formas de discriminação: quando a agressão é praticada por motivo odioso de discriminação (ONDH, 2020, p. 73)

Ressalva-se que os chamados elementos circunstanciais se referem a indicadores de gravidade e motivações que podem, em casos como o que está em referência, tornar ainda mais sensível a denúncia e apontar para maior atenção das autoridades responsáveis pela apuração.

b) *Há registro do número de crimes cometidos com a qualificadora (motivo torpe) referente às condutas homofóbicas e transfóbicas, tal como decidido pelo STF na ADO 26?*

Resposta: Sim. Os dados afetos ao recebimento de denúncias da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) encontram-se disponíveis no Painel de Dados 2º SEMESTRE DE 2020 — Português (Brasil) (www.gov.br). Compulsando-se os elementos nele dispostos, percebe-se que, somente no 2º SEMESTRE DE 2020, foram registrados 37 (trinta e sete) casos de denúncias contra a população LGBT que apresentaram o resultado "por motivo torpe, insidioso, cruel, à traição ou por dinheiro", previsto no item 1.17 dos elementos circunstanciais da taxonomia de direitos humanos da ONDH.

c) *Quais medidas de formação e treinamento de agentes públicos de segurança foram implementadas para garantir às pessoas trans atendimentos e abordagens dignos?*

Resposta: resposta prejudicada, visto não competir à ONDH a formação e treinamento de agentes públicos de segurança.

d) *Quais são as ações previstas e implementadas pelo governo federal para combater a violência contra pessoas trans e travestis?*

Resposta: no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a ONDH atua em favor das pessoas trans e travestis tanto no plano da prevenção, quanto no combate à violência. No plano da prevenção, oferece-se treinamento periódico para capacitação dos colaboradores responsáveis pelo atendimento e recebimento de denúncias, de modo a habilitá-los a informar aos cidadãos sobre seus direitos humanos e sobre os órgãos de enfrentamento e proteção em caso de violação dos mesmos. Outrossim, além de contribuir com o processo de conscientização coletiva por meio da disseminação de informação sobre os direitos humanos, a ONDH também atua no enfrentamento à violência ao receber, catalogar, encaminhar e monitorar denúncias afetas ao tema.

e) **Informar os recursos orçamentários previstos e executados para tais ações.**

Resposta: Informa-se que a dotação orçamentária realizada em 2020 para a operacionalização da Central de atendimento da ONDH foi de R\$ 30.757.439,00 e, para 2021, há previsão, em Projeto de Lei Orçamentária Anual, de R\$ 31.500.000,00. Ressalta-se, sobre os custos operacionais, que a ONDH tornou-se reconhecida pela maximização das eficiências operacionais, de modo que a análise dos gastos não pode ser tomada de forma isolada; ao contrário, deve-se observar as eficiências produzidas pela atual gestão, cujo conhecimento pode se dar pelo informativo abaixo destacado:

Balanço anual: Disque 100 atendeu 2,7 milhões de ligações em 2019 — Português (Brasil) (www.gov.br)

f) **Quanto à violência política contra pessoas trans e travestis, existem ações previstas ou implementadas para garantir a segurança sem inviabilizar as atividades funcionais do cargo político ocupado?**

Resposta: A ONDH, em conjunto com as secretarias nacionais, revisou sua taxonomia para prever, de forma clara, as violações políticas afetas ao direito fundamental de participação/democracia (subclasse 5.6) e de votar e ser votado (subclasse 5.9), encaminhando-as aos órgãos de segurança pública e ao Ministério Público Eleitoral, por meio da Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Atenciosamente,

Vanessa Vilela Berbel

Coordenadora-Geral do Sistema Integrado de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência
Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Vilela Berbel, Coordenador(a)-Geral - Ligue 180**, em 14/04/2021, às 16:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2067496** e o código CRC **2C7C0AD6**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 343585/2021

SEI nº 2067496

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , 2021
(Dos Sres. Helder Salomão, David Miranda, Nilto
Tatto, Reginaldo Lopes e das Sras. Maria do Rosário,
Erika Kokay, Fernanda Melchionna e Sâmia Bonfim)**

Apresentação: 24/02/2021 10:04 - Mesa

RIC n. 160/2021

Requer informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos sobre ações para combate à violência contra travestis e pessoas trans.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos da Constituição da República, art. 50, § 2º, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno, que seja encaminhado, através da Mesa, à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves, pedido de informações sobre ações de combate à violência contra pessoas trans e travestis no Brasil, inclusive esses pontos:

- Há protocolo de registro e coleta de dados de crimes cometidos contra travestis e pessoas trans no Brasil?
- Há registro do número de crimes cometidos com a qualificadora (motivo torpe) referente às condutas homofóbicas e transfóbicas, tal como decidido pelo STF na ADO 26?
- Quais medidas de formação e treinamento de agentes públicos de segurança foram implementadas para garantir às pessoas trans atendimentos e abordagens dignos?
- Quais são as ações previstas e implementadas pelo governo federal para combater a violência contra pessoas trans e travestis?
- Informar os recursos orçamentários previstos e executados para tais ações.
- Quanto à violência política contra pessoas trans e travestis, existem ações previstas ou implementadas para garantir a segurança sem inviabilizar as atividades funcionais do cargo político ocupado?

JUSTIFICATIVA



Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD e/c o art. 29, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 24/02/2021 10:34 - Mesa

RIC n.160/2021

Em 2020, foram assassinadas 175 pessoas trans no Brasil – uma a cada 48 horas – 43% a mais que em 2019. O país lidera o ranking de assassinatos de pessoas trans no mundo. Os dados são do “Dossiê Assassinatos e Violência contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2020”, elaborado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (Antra) e pelo Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE), e de autoria de Bruna G. Benevides e de Sayonara Naider Bonfim Nogueira.

Um dos principais problemas apontados no Dossiê foi a subnotificação dos crimes cometidos contra pessoas trans e travestis. A falta de dados compromete a eficácia da elaboração e implementação de políticas públicas voltadas ao combate e a prevenção dos assassinatos e das agressões que vitimam essa minoria.

Em janeiro de 2021, a Presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHM) pediu às autoridades públicas rigorosa apuração do homicídio praticado contra a adolescente trans de apenas 13 anos, Keron Ravach, bem como do assassinato de Luana Kelly, travesti, de 22 anos, ambas no município de Camocim, CE.

Ambos homicídios, perpetrados contra pessoas LGBTQ, foram praticados com requintes de crueldade, que são ingredientes característicos de crimes de ódio contra o público LGBTQIA+.

Em 2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que os crimes de homofobia e transfobia devem ser tipificados como crimes de racismo, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26). Em seu voto, a Ministra Carmen Lúcia destacou que “a reiteração de atentados decorrentes da homotransfobia revela situação de verdadeira barbárie. Quer-se eliminar o que se parece diferente física, psíquica e sexualmente (...) A tutela dos direitos fundamentais há de ser plena, para que a Constituição não se torne mera folha de papel”.

O Ministro Dias Toffoli, por sua vez, destacou que, com o julgamento, a Corte dá efetividade ao artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal, segundo o qual é objetivo da República promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Assim, a fim de combater a negação da dignidade e humanidade de grupos vulneráveis, o STF decidiu que **as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, se enquadram nos crimes previstos na Lei 7.716/2018 (Lei do racismo) e, no caso de homicídio doloso, constitui circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe.**

A violência contra pessoas trans tem se revelado também no âmbito político. Desde as últimas eleições municipais em 2020, a Presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHM) recebeu denúncia de três casos de violência política contra esse grupo: o atentado a tiros contra a residência da vereadora Carolina Iara na madrugada de 29 de janeiro; o disparo de arma de fogo em frente à casa da vereadora Samara Sosthenes, integrante do Quilombo Periférico do PSOL

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e [ver anexo], na forma do art. 102, § 1º, do RICD e/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

em São Paulo; e a ameaça sofrida pela veradora Érika Hilton (PSOL/SP) dentro da Câmara Municipal, também no final de janeiro.

Em resposta a expediente encaminhado pela Presidência da CDHM sobre o caso da covereadora Carolina Iara, o Secretário de Segurança Pública de São Paulo informou que foi oferecido à parlamentar sua inclusão no Programa de Proteção às Testemunhas, disponibilizado pelo Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), mas a incompatibilidade das regras do programa com as atividades parlamentares inviabilizou sua aceitação.

Esses crimes atentam contra o direito político de votar e de ser eleito e fere a base dos valores democráticos e da não discriminação. Precisam, portanto, ser enfrentados pelo poder público com políticas públicas de promoção do respeito à diversidade e de combate ao machismo, à homofobia e ao racismo. Cabe ao Poder Público não só apurar rigorosamente atos de violência política, como garantir aos eleitos o direito de exercer suas atividades parlamentares com segurança.

Brasília [redacted], 19 [redacted] de fevereiro d [redacted] e 2021

Deputado Helder Salomão

Deputado David Miranda

Deputada Erika Kokay

Deputada Fernanda Melchionna

Deputada Maria do Rosário Nunes

Deputado Nilto Tatto

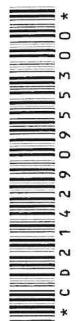
Deputado Reginaldo Lopes

Deputada Sâmia Bonfim

Apresentação: 24/02/2021 10:04 - Mesa

RIC n.160/2021

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver o anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD e/c o art. 29, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 4 2 9 0 9 5 5 3 0 0 *





Requerimento de Informação (Do Sr. Helder Salomão)

Apresentação: 24/02/2021 10:04 - Mesa
RIC n.160/2021

Requer informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos sobre ações para combate à violência contra travestis e pessoas trans.

Assinaram eletronicamente o documento CD214290955300, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 3 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 4 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 5 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 6 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 7 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 8 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, da Ata da Mesa n. 80 de 2016.



Documento autenticado por: David de Freitas Oliveira
Selo digital de segurança: 2021-ROFB-MUJW-VXYL-RPKZ.

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 52

Brasília, 09 de março de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
DAMARES REGINA ALVES
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 160/2021	Deputado Helder Salomão e outros

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Selo digital de segurança: 2021-DYPE-ZSKW-YBJA-PSQI.



Documento autenticado por: David de Freitas Oliveira
Selo digital de segurança: 2021-XFSR-GRHD-HTKG-HOPU



Documento autenticado por: David de Freitas Oliveira
Selo digital de segurança: 2021-XESB-GBHD-HTKG-HCPU.